



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 740 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISK VERDE NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço Disk Verde que consiste na implantação de uma Central de Atendimento Telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente.

Artigo 2º - O serviço Disk Verde tem as seguintes finalidades:

- I – recebimento de sugestões e críticas em relação ao ambiente;
- II – prestar informações sobre legislação ambiental;
- III – recebimento de denúncias da população contra crimes ambientais tais como queimadas, desmatamento, lixões clandestinos, poluição e atividades afins;
- IV – denúncias sobre qualquer tipo de crime ambiental; e
- V – outras denúncias afins.

Artigo 3º - O serviço de que trata a presente lei será disponibilizado através de linha telefônica, de fácil memorização e específica para tal finalidade.

Artigo 4º - Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou às secretarias afins para as providências, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Artigo 5º - O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando o anonimato.

Artigo 6º - O serviço Disk Verde será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

Artigo 7º - Todos os atendimentos feitos pelo Disk Verde serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Artigo 8º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessária com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

